



PARECER Nº 329/2023 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Projeto de Lei Ordinária nº EM 061/2023

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “autoriza o Poder Executivo a abrir na Secretaria Municipal de Saúde, o crédito adicional suplementar no montante de R\$ 1.451.327,92 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e um mil, trezentos e vinte e sete reais e noventa e dois centavos)”.

Em resumo, a proposição propõe a abertura de crédito especial mediante utilização de superavit financeiro apurado em contas vinculadas do exercício anterior, consideradas as informações contidas no Anexo III, da Instrução Normativa nº 05/2011 do TCE-MG.

Em sua justificativa o Chefe do Poder Executivo Municipal sustenta que “as aberturas especificadas neste projeto se referem a recursos vinculados, e, portanto, todo o montante somente poderá ser gasto conforme seu vínculo. Os referidos gastos serão utilizados para necessidade de atendimento das demandas, visando a utilização dos recursos vinculados conforme sua destinação prévia e vinculação, sempre obedecendo as necessidades e as normativas legais vigentes. Cumpre ressaltar, de maneira detalhada, por projeto/atividade, que o presente Projeto de Lei tem como objetivo a delimitação dos seguintes gastos: 02.12.02.10.422.0007.2820 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS: os recursos serão para aquisição de insumos para Atenção Básica. 02.12.02.10.305.0007.1802 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE: Reforma do SAE. 02.12.02.10.242.0007.2817 - ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIAS: Fornecimento de órteses e próteses para usuários do SUS. 02.12.02.10.302.0007.2811 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR (TERCEIROS): Os recursos serão para repasse ao CISVI, com objetivo de oferecer transporte de pacientes do SUS.”

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto de lei encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente observado o disposto no art. 90, II, alíneas “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Solicitada a apreciação da regularidade do projeto em questão à Diretoria Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal, sobreveio parecer atestando suficiência da documentação que instrui o projeto e a adequação da medida de utilização dos recursos vinculados oriundos de superavit do exercício anterior.

Considerando a adequação legal e constitucional do projeto, bem como a existência de apontamento da necessidade da medida constante da proposta para o bom andamento das atividades administrativas, pode-se concluir que a aprovação da proposição mostra-se como a melhor decisão, eis que a Administração deve utilizar-se dos instrumentos legalmente previstos para o bom desempenho do seu mister. As razões encetadas no projeto de lei apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** Projeto de Lei Ordinária nº EM 061/2023.

Divinópolis, 05 de setembro de 2023.

Ademir Silva

Vereador Presidente e Relator
da Comissão de Fiscalização
Financeira e Orçamentária da
Câmara Municipal de Divinópolis

Flávio Marra

Vereador Secretário da
Comissão de Fiscalização
Financeira e Orçamentária da
Câmara Municipal de Divinópolis

Rodyson Kristinamurti

Vereador Membro da Comissão
de Fiscalização Financeira e
Orçamentária da Câmara
Municipal de Divinópolis